

LEI Nº 1213/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE REGIME ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público de provas e títulos para investidura e preenchimento de cargos efetivos de regime estatutário, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O quantitativo total de vagas a serem disponibilizadas no concurso público autorizado no *caput*, contemplará os cargos existentes, e nos termos do que estatuí o art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de agosto de 2011, bem como o provimento dos cargos constantes em Edital específico, observando-se o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal de 1988 e o art. 19 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A responsabilização pelas regras do presente concurso será de empresa devidamente contratada para este fim, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos do procedimento licitatório e demais normas pertinentes.

Art. 2º A empresa citada no § 2º do artigo anterior deverá formular, na forma da legislação concernente, o edital do referido concurso público, de forma a garantir a ampla publicidade e paridade de oportunidades, assegurando participação isonômica a todos os interessados, devendo o mesmo ser publicado em página na rede mundial de computadores e no diário oficial do Estado do Ceará.

Art. 3º Todas as demais especificações acerca do certame público estarão disponíveis no Edital de licitação e no correspondente e prospectivo Edital do concurso a ser tempestivamente publicado pela empresa contratada.





Art. 4º O concurso público de que trata esta Lei terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.


JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1213/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 25/02/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL